



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

**LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 20 DE JUNHO DE 1989 .**

**REGULAMENTA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO " INTER VIVOS " , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba : **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI** :

**Art. 1º** - Fica regulamentada a cobrança do Imposto de Transmissão " Inter Vivos " , na forma estatuida pelo Art. 156, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil ;

**PARÁGRAFO ÚNICO** : - A alíquota incidente para aplicação, nos termos desta lei, é de **DOIS POR CENTO ( 2% )** sobre o valor da transmissão realizada ;

**Art. 2º** - O FATO GERADOR deste tributo, é a transmissão " inter vivos " , a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou por acessão física, localizados dentro do território do Município ;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se também ocorrido o fato gerador, quando da transmissão de direitos reais sobre imóveis .

**Art. 3º** - Excluem-se da cobrança do tributo pela **NÃO INCIDÊNCIA** do fato gerador, os direitos reais de garantia, e a cessão de direitos à sua aquisição ; bem como a transmissão de bens ou direitos incorporados ao Patrimônio de Pessoas Jurídicas em Realização de Capital, e a transmissão de bens ou direitos decorrentes de **FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO, ou EXTINÇÃO** de Pessoas Jurídicas ;

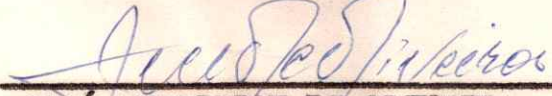
**PARÁGRAFO ÚNICO** : - Todavia, haverá incidência do fato gerador e consequentemente a cobrança do tributo, se a atividade principal do adquirente , for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil ;

**Art. 4º** - Fica revogada toda e qualquer legislação pertinente anteriormente existente, a partir da vigência desta lei .

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação .

Prefeitura Municipal de Jericó(Pb), em 20 de junho de 1989 .

  
ADONAY VIEIRA DE FREITAS  
PREFEITO .

  
JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO .